



PAUTA DE NEGOCIAÇÃO PARA O ANO BASE: 2020/2022
SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao

SINDHOSFIL DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA

Senhores,

Estamos apresentando nossa pauta de negociação para o período acima, ficando mantidas as cláusulas não especificadas da Convenção anterior:

Cláusula - Correção Salarial

Índice de reajuste pelo **INPC**, repondo integralmente as perdas do período de 1 de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2021;

Parágrafo Primeiro – A título de ganho real será concedido, além do índice acima, mais **5%** (cinco por cento) sobre o salário de setembro de 2021.

Cláusula - Piso Salarial

Estabelecimento de um piso único para toda a área de abrangência do Sindicato, no valor de R\$ 3.073,00 (três mil, e setenta e três reais).

Cláusula - Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho do psicólogo será de 30 horas (trinta horas semanais).

Cláusula – Horas Extras

Quando da utilização de Banco de Horas, as horas acrescentadas sofrerão o mesmo acréscimo considerado na remuneração de horas extras, ou seja, 50% para as 2(duas) primeiras horas e 100% para as demais.

Cláusula – Escala 12x36

Garantir ao trabalhador 2(duas) folgas mensais seguidas na modalidade de escala 12x36.

Cláusula – Insalubridade

Os trabalhadores em situação de insalubridade farão jus ao adicional pelo grau máximo, 40%(quarenta por cento) sobre a base de cálculo definida em lei, multiplicado por 2(dois).

Cláusula – Licença Maternidade

Licença 180 (cento e oitenta dias).

Cláusula – Vale Refeição

Será concedido o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de Vale-refeição, independente do número de dias úteis no mês.



Cláusula – Dia do Psicólogo

Será considerado feriado para a categoria dos psicólogos o dia 27 de agosto, data em que se comemora o “Dia do Psicólogo”, resguardada a prestação de serviços conforme escala prévia elaborada pela chefia de psicólogos, salvaguardando ao psicólogo que prestar serviço neste dia o direito de compensação ou de receber as horas trabalhadas como extras, com adicional de 100% (cem por cento).

Cláusula – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores descontarão de seus psicólogos(as) integrantes da Categoria representada pelo Sindicato Profissional, associados ou não, a título de Contribuição Assistencial, de acordo e na forma da autorização da Assembléia Geral, o percentual de 2% (dois por cento), sobre o salário corrigido por essa convenção coletiva. Cobrança que será recolhida em favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo, conta da CEF, agência 1597, conta corrente tipo 003 – nº 2207-6

Data-Base

Fica fixada a data-base em primeiro de setembro de cada ano.

São Paulo, 21 de julho de 2021.

Fernanda Magano

Presidenta do SinPsi